



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Indicação nº 027/2024

Do Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos

O Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos, requer que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal, a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal providencie a criação do **“CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS”**.

JUSTIFICATIVA

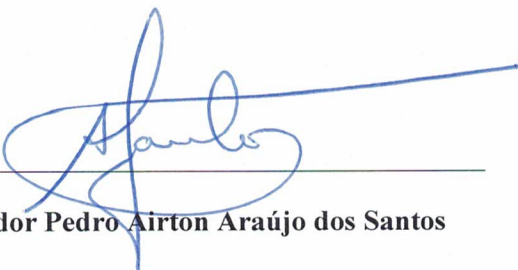
A presente indicação justifica-se em razão da necessidade de iniciativas e ações buscando a conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos e uma maior participação da comunidade para que tenhamos um controle efetivo sobre esta área. A educação preventiva da população sobre posse responsável somada a redução da natalidade de animais através da castração é o melhor método para mitigar o problema de abandono e maus tratos de animais decorrentes da posse irresponsável de cães e gatos no município de Tabai.

Através da inclusão dos moradores nas questões de saúde animal e pública, inclusive com a participação neste processo para que se tornem multiplicadores da causa animal, buscamos criar a uma sociedade com visão de posse responsável, que se preocupa com o bem-estar dos animais domésticos e participa ativamente na luta pelos direitos dos animais.

Desta forma, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais vem para fortalecer estas ações. Em anexo, segue um ante-projeto de lei sugerido ao Executivo para criação dos mesmos.

Desde já agradeço a atenção e conto com a sua colaboração.

Plenário Joaquim dos Reis, 06 de março de 2024.



Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº xxx/2024

**Cria o Conselho e o Fundo Municipal
de Proteção aos Animais e dá outras
providências.**

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Proteção aos Animais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão colegiado, consultivo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal;

IV - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

V - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

VII - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VIII - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

IX - propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

X - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será formado por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do:

I - Poder Público Municipal

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - da Sociedade Civil:

a) 04 representantes de Associação de Bairros, Entidades de Sociedade Civil, Sindicatos, com atuação reconhecida na proteção dos animais.

§1o Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2o Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3o A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam;

§4o O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§5o Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos

§6o A Presidência do Conselho Municipal de Proteção aos Animais será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§7o A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

Art. 4o O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais

Art. 5o O Fundo Municipal de Proteção aos Animais, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 6o Constituem recursos do Fundo:

- I- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II- doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV- transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V- valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

VI- multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;

VII- valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII- rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX- valores bens móveis e imóveis oriundos de doações; X- outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Art. 7o O FMDA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I- custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III- atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV- adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI- treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII- desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII- apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX- executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

Art. 8o Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes. Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 9o Em benefício do pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDA ou que lhe venham a ser doados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde especificadas na LDO e LOA.

Art. 13. Os recursos alocados ao FMDA terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais. **Parágrafo único.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal da Saúde, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDA, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FMDA.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaí, 06 de março de 2024.